



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 170, DE 26 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XIII do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acresce dispositivo à Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa acrescer o quadro demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, vez que o objetivo dessa proposta normativa é adicionar um quadro com dados relacionados ao aumento permanente da receita de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, inscrita na fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos, demonstrando, dessa forma, lastro orçamentário para o aumento de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Secretária de Estado da Educação - Seduc.

Assim, além do aumento na receita do Fundeb, o Anexo apresenta também as novas DOCCs dos profissionais de ensino, vejamos:

Revisão Salarial para os Profissionais do Magistério	39.087.003,75
Revisão das Gratificações das Coordenadorias Regionais de Ensino	23.276.949,15
Revisão das Gratificações das Unidades Escolares	91.599.347,57
Revisão Salarial para os Técnicos e Analistas Educacionais	6.396.718,16

É importante mencionar que as solicitações de aumento das despesas, assim como o incremento na receita do Fundeb foram devidamente justificadas pela Seduc, vez que estudos técnicos foram realizados, os quais evidenciaram a necessidade de reestruturação das Coordenadorias Regionais de Educação. A análise da estrutura atual, da distribuição da força de trabalho e das gratificações percebidas pelos cargos de chefia e liderança permitiu identificar problemas existentes. A partir daí, foram propostas soluções visando aprimorar o desempenho e a eficácia dessas unidades. A importância da reestruturação das Coordenadorias Regionais de Educação foi ressaltada, levando em consideração não apenas a eficiência operacional, mas também o desenvolvimento profissional.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051189621** e o código CRC **DC7A3810**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0051189621



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 26 DE JULHO DE 2024.

Acresce dispositivo à Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao quadro demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante no Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051191456** e o código CRC **9CC275AB**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0051191456

**ADENDO**

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS - 1.540)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	217.977.811,12
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	217.977.811,12
Redução Permanente de Despesa (II)	66.093.433,86
Margem Bruta (III) = (I+II)	284.071.244,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	160.360.018,63
Novas DOCC	160.360.018,63
Revisão Salarial para os Profissionais do Magistério	39.087.003,75
Revisão das Gratificações das Coordenadorias Regionais de Ensino	23.276.949,15
Revisão das Gratificações das Unidades Escolares	91.599.347,57
Revisão Salarial para os Técnicos e Analistas Educacionais	6.396.718,16
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	123.711.226,35

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; julho/2025.

Notas:

1 - Premissas do aumento Permanente da Receita - aumento da alíquota modal que conseqüentemente aumenta o repasse ao FUNDEB, além do crescimento consistente apurado anualmente na fonte de recursos 1540, sendo de 4,10% entre 2023 e 2022, 15,13% entre 2024 e 2023, 7,62% entre o estimado para 2025 e 2024, considerando as informações apresentadas pela SEFIN na Planilha Auxiliar (0046972702), processo SEI 0035.000388/2024-27 que subsidiou a elaboração da LDO 2025 e atualizou a expectativa de arrecadação para 2024;

2. O valor previsto de novas DOCC refere-se à Revisão Salarial para os Profissionais do Magistério, Revisão Salarial para os Técnicos e Analistas Educacionais, Revisão das Gratificações das Unidades Escolares e Revisão das Gratificações das Coordenadorias Regionais de Ensino informadas no processo SEI 0029.038945/2024-61.

.....”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051193453** e o código CRC **DA18A979**.